



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.115, DE 21 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A CONSELHEIROS TUTELARES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDENCIAS CORRELATAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto nº 1.836, de 02 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal prevê, na tabela do Anexo Único, a concessão de diárias para servidores públicos;


Considerando que é responsabilidade do Município apoiar a implementação das ações do Conselho Tutelar, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.063/90, que dispõe sobre a política da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselheiro Tutelar ainda que não integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura é servidor no sentido lato e colaborador efetivo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de 04 (quatro) diárias, aos Conselheiros Tutelares: LUCIANO SOUZA SANTOS, RG nº 1.744.540–SSP/AL e CPF 008.328.454-00 e CONCEIÇÃO DE FÁTIMA NUNES CANUTO, RG nº 692.227–SSP/AL e CPF 827.325.154-34, que participarão, no período de 28 a 30 de maio de 2008, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, do 2º Seminário Nacional de Experiência na atenção à Violência Doméstica e Sexual, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), e total geral de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º Responderão pelas despesas decorrentes do artigo 1º a funcional programática 02.020.08.243.2080.6003 – Manutenção do Conselho Tutelar, elemento de despesa 3350.41.00/1 – contribuição, do Orçamento vigente, Lei nº 2.539, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 3º O Conselheiro Tutelar que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco dias) 





PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

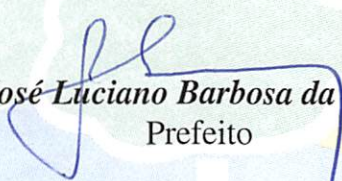
§ 1º Na hipótese do Conselheiro Tutelar retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, devolverá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

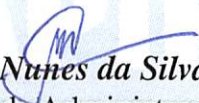
§ 2º Na hipótese de não afastamento ou retorno antecipado, no prazo estabelecido no caput, obriga-se o servidor ou colaborador eventual a aplicar, a partir do 6º dia, juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento).

Art. 4º Cumpre ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Arapiraca, exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto, tudo em conformidade com o Decreto nº 1.836/2002 e este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 21 de maio de 2008


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2008.


Maria Rosângela Brito Ferreira da Silva
Diretora do Departamento Administrativo